

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.937, DE 2007

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Maria do Rosário

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, apresentado pelo Poder Executivo no uso da prerrogativa que lhe é atribuída pelo art. 61, § 1º, II, a e e, da Constituição Federal, propõe ao Congresso Nacional que se disciplinem a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública no País, em conformidade com o § 7º do art. 144 da Constituição Federal. Propõe também a instituição do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP e dispõe sobre a segurança cidadã.

No que diz respeito à estrutura, o Projeto se organiza da seguinte maneira: no Capítulo Primeiro, estabelecem-se os princípios e diretrizes da Segurança Pública; no Segundo, se descreve o Sistema Único de Segurança Pública - o SUSP; o Terceiro trata da organização e do funcionamento do SUSP; no Quarto se aborda o Sistema Nacional de

Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal; o Capítulo Quinto é dedicado à definição e detalhamento da Força Nacional de Segurança Pública; o Capítulo Sexto, que mais de perto nos interessa - e que a seguir detalharemos – estatui o Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional; o Sétimo define o conceito de ‘segurança cidadã’ e explicita sua importância para as ações de prevenção da violência; o Capítulo VIII, com as disposições finais, conclui o Projeto de Lei.

No Capítulo Sexto institui-se o Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (o SIEVAP) e são definidas as suas finalidades, a saber: planejar, pactuar, implementar, coordenar e supervisionar as atividades de educação gerencial, técnica e operacional, em cooperação com as unidades da federação; identificar e propor novas metodologias e técnicas de educação que aprimorem as suas atividades; apoiar e promover educação qualificada, continuada e integrada e identificar e propor mecanismos de valorização profissional. O SIEVAP, segundo a proposta, constituir-se-á, entre outros, dos seguintes programas:

I - a matriz curricular nacional, direcionada à educação dos profissionais de segurança pública em todos os seus níveis e modalidades, a se pautar pela observância dos direitos humanos e pela construção conjunta do conhecimento;

II - a Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública – a RENAESP, integrada por instituições de educação superior públicas e privadas, selecionadas de acordo com a legislação pertinente. Objetivará promover cursos na área da segurança pública em todos os níveis; fomentar a integração entre as ações dos profissionais; promover pesquisas sobre a violência; difundir os princípios da cidadania, dos direitos humanos e da educação para a paz; difundir e reforçar a construção de cultura fundada na inteligência, na informação e no exercício das competências estratégicas, técnicas e científicas; articular conhecimentos práticos e acadêmicos e incentivar a produção técnico-científica na área da segurança pública;

III - a Rede Nacional de Educação a Distância, conjunto de escolas virtuais ancoradas em tele-centros, localizados em todas as unidades da Federação, que facultarão o acesso dos profissionais de segurança à educação, independentemente das limitações espaço-temporais;

IV - o Pró-Vida – Programa Nacional de Qualidade de Vida para profissionais de segurança pública, com a finalidade de elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar projetos de atenção psicossocial e de saúde no trabalho para os profissionais da área, e de integração sistêmica das unidades de saúde dos órgãos do SUSP.

Na Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que acompanha o Projeto de Lei, o Senhor Ministro da Justiça, que a assina, esclarece, primeiramente, que o “Projeto se pauta pelo respeito à autonomia das unidades federativas e aos limites constitucionais que delimitam, na matéria, a competência legislativa concorrente”. O teor dos diferentes capítulos da Proposição é então apresentado, destacando-se os seus componentes principais. É atribuída ao Ministério da Justiça a responsabilidade “pela gestão harmônica e pelo acompanhamento das atividades do SUSP”, e o órgão deverá, ainda, “coordenar as ações da Força Nacional de Segurança Pública”. O ministro Tarso Genro afirma ainda que “A segurança pública é um bem democrático, legitimamente desejado por todos os setores sociais, um direito fundamental da cidadania, obrigação constitucional do Estado e responsabilidade de cada um de nós”. Explicita, por fim, que o “Programa Nacional da Segurança Pública do Governo Federal considera necessária a reforma das polícias para torná-las instituições eficientes, respeitosas dos Direitos Humanos e voltadas para a construção da paz” e que “afirmar que o cidadão é o destinatário dos serviços de segurança pública significa reconhecer que compete à polícia trabalhar pelo estabelecimento das relações pacíficas entre os cidadãos, respeitando as diferenças de gênero, classe, idade, pensamento, crenças e etnia, devendo criar ações de proteção aos direitos dos diferentes”, fazendo uso da força quando necessário e de “forma proporcional”.

Apresentado no Congresso Nacional em 4 de setembro de 2007, este Projeto de Lei foi, em 6/09/07, distribuído pela Mesa Diretora da Câmara às Comissões de Educação e Cultura (CEC); Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme o art. 54 do Regimento Interno (RICD). A Proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas referidas Comissões e tramita em regime de prioridade.

No prazo regimental aberto em 21/09/07 pela CEC, foram oferecidas as seguintes emendas ao PL:

- (a) a de nº 01/2007, subscrita pela Deputada Professora Raquel Teixeira, que propõe retirar do § 3º do art. 10 a referência aos municípios, já que estes não estão incluídos no escopo do SUSP, tal como definido no *caput* do art. 6º do Projeto ;
- (b) as de nº 02/2007 e 04/2007, assinadas pela Deputada Professora Raquel Teixeira, que agregam, respectivamente, expressões ao inciso I do art. 9º do Projeto, que asseguram que, na aferição anual das metas do SUSP, se considerem:
 - as sentenças proferidas por autoridade judiciária competente que resultem na absolvição por falta de provas ou por provas obtidas ao arrepio legal, sobretudo as que não observem os direitos e garantias individuais ou coletivos;
 - no caso dos “índices de elucidação dos delitos”, os que resultem na efetiva condenação do indiciado/réu;
- (c) a de nº 03/2007, apresentada pela Deputada Professora Raquel Teixeira, que retira do *caput* do art. 6º a expressão “e pela Força Nacional de Segurança Pública”, porque se trata de programa de governo e, como tal, também sujeito às leis maiores e menores reguladoras da matéria.
- (d) a de nº 05/2007, do Deputado Lobbe Neto, que sugere alteração no rateio de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (o FNSP), constante do art. 14, acrescentando ao final do *caput* a expressão “observando-se a proporcionalidade entre o efetivo dos órgãos que o integram” ;
- (e) a de nº 06/2007, de autoria do Deputado Laerte Bessa, que acrescenta ao final do § 3º, do art. 7º, a expressão “observadas as respectivas atribuições”.
- (f) O conjunto de emendas de nº 07/2007 a 11/2007, de autoria do Deputado William Woo, que respectivamente pretendem:
 - suprimir os art. 8 e 9 do PL (emenda 7);
 - acrescentar ao artigo 12 o inciso VII com o seguinte teor:

“VII – implantação do registro único de identificação civil no país.”(emenda 8);

- substituir o teor do §3º do artigo pela seguinte redação:

“Art. 7º-
§3º. Os registros de ocorrências e os procedimentos apuratórios terão padronização regulamentada por lei.”(emenda 9)

- substituir no §5º do artigo 7º a expressão “pelo Ministério da Justiça”, pela expressão “por lei”(emenda 10);
- dar ao título do Capítulo V a nova redação: “DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA” e ao artigo 22, a seguinte redação: “O programa de cooperação federativa, denominado Força Nacional de Segurança Pública, poderá atuar (...)”(emenda 11);

d) as emendas de nº 12/2007 a 14/2007, de autoria do Deputado Waldir Neves, propondo respectivamente a supressão completa do capítulo V; a retirada da expressão “e as guardas municipais” do art. 12, III; e a retirada da expressão “e dos municípios”, do art. 11.

Em 10/10/07 a CEC aprovou o Requerimento nº 107/2007 desta Deputada, relatora do PL, que propunha realização de reunião de Audiência Pública com o Senhor Ministro de Estado da Justiça, Tarso Genro, “para o fito de discutir e melhor elaborar a convicção dos Deputados e Deputadas sobre o mérito do Projeto de Lei do Executivo nº 1.937, de 2007”. A audiência em questão foi realizada em 25/10/2007 e na impossibilidade de comparecimento do senhor Ministro da Justiça, foi o mesmo substituído pelo Dr. Ricardo Brisolla Balestreri, Diretor da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça. Cabe ressaltar que no dia 27/10/2007, em Porto Alegre, foi realizada uma reunião com o mesmo fito da audiência pública retro, em que participaram diversas representações sociais, vinculadas ou não diretamente à área de segurança pública, tais como Superintendência dos Serviços Carcerários do Rio Grande do Sul, Vereadores, Brigada Militar, Instituto Geral de Perícias, Conselheiros da Comissão Municipal de Segurança Pública, representantes de municípios da região metropolitana de Porto Alegre, SINACIVISBM, Trensurb, Polícia Ferroviária Federal e Polícia Civil, todos brindados com uma didática palestra do Secretário de Segurança Pública do município de São Leopoldo, Senhor Carlos Santana.

O Projeto de Lei nº 2.072, de 2007 de autoria do Deputado Raul Henry trata do Registro e Divulgação dos Índices de Violência e Criminalidade em todo o território nacional, mas esse tema já está contemplado de uma forma mais detalhada e abrangente no Capítulo IV do Projeto de Lei nº 1.937, de 2007, que trata Do Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal.

O Projeto de Lei nº 3.461, de 2008 do Deputado Raul Jungmann, que trata da regulamentação do § 7º do artigo 144 da Constituição Federal, instituindo conjunto de ações coordenadas que constituem o Sistema Único de Segurança Pública também está contemplado no texto do Projeto de Lei nº 1.937, de 2007.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Importante e oportuno, o Projeto de Lei n.º 1.937/2007, de iniciativa do Poder Executivo, que cria o Sistema Único de Segurança Pública (o SUSP), chega finalmente ao Congresso Nacional. Fruto de longo e intenso processo participativo de elaboração, que envolveu da sociedade civil organizada às corporações policiais, passando pelos vários grupos de estudos e pesquisas sobre a matéria, a versão que temos agora em mãos decerto receberá os aprimoramentos que o Poder Legislativo irá lhe imprimir. Em articulação com o PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - que recentemente passou por esta Casa e já se converteu na Lei nº 11.530, de 24/10/2007, este conjunto legal em breve proporcionará um arcabouço fundamental a orientar as ações do governo na tão espinhosa quanto crucial área da segurança pública.

Pautada no Programa de Segurança Pública para o Brasil, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) estipulou que a implantação do SUSP seria realizada pela dedicação às ações convergentes em sete eixos estratégicos: gestão do conhecimento, reorganização institucional, formação e valorização profissional, prevenção, estruturação da

perícia, controle externo e participação social e programas de redução da violência. Todas as ações empreendidas pela SENASP desde 2003 estão incluídas nesses eixos estratégicos, vindo agora ganhar o *status* de Lei.

“É difícil imaginar que no Brasil de hoje exista algum fenômeno que preocupe tanto a sociedade, sobretudo nas áreas urbanas, quanto a violência”, afirma uma pesquisadora do Instituto de Pesquisas Econômicas e Sociais (o IPEA), na abertura de reportagem recém-publicada sobre os custos da violência no País. Alguns indicadores bem demonstram a que ponto chegamos: a taxa nacional de homicídios é de 27 por 100 mil habitantes (no Japão é de 1 para cem mil; no Canadá, chega a dois e nos EUA, é de 8 por cem mil). O estudo do Ipea estima que, em 2004, o custo da violência tenha chegado aos 92,2 bilhões de reais, o equivalente a 5,09% do Produto Interno Bruto (PIB) ou a R\$519,40 *per capita*. O setor público responsabilizou-se por quase um terço do gasto total: 31,9 bilhões de reais, destinados principalmente à manutenção da segurança pública (que custou, naquele ano, R\$28,1 bilhões); o restante distribuiu-se entre o sistema prisional (2,8 bilhões de reais) e o de saúde (998 milhões). Os dois terços restantes (mais de 60 bilhões), foram desembolsados pelo setor privado com segurança privada, seguros e também com a perda de capital humano (isto é, o quanto a vítima deixou de gerar para a economia, valor orçado em 23,8 bilhões de reais). Quanto aos crimes, foram registrados 6,7 milhões em 2006, em todo o território nacional, segundo a Secretaria Nacional de Segurança Pública. O Ipea concluiu que outros 17,2 milhões não foram notificados, o que totaliza 24 milhões de crimes no ano passado. Mesmo tão vultosos, tais valores, segundo o Ipea, são subdimensionados, pois inúmeros custos, a exemplo das notificações de crimes, não puderam simplesmente ser computados ou quantificados. Portanto, tratar de aperfeiçoamentos na concepção, na organização e no funcionamento da segurança pública é matéria de suma relevância, não só para os governantes como também para todos e cada um dos cidadãos brasileiros, a um só tempo vítimas e financiadores de tantas iniciativas até agora tão pouco sistemáticas e eficazes de mitigação de tanta violência a que estão cotidianamente expostos.

No âmbito da Comissão de Educação e Cultura, a quem regimentalmente cabe apreciar o mérito educacional e cultural do Projeto em tela, nosso foco recairá sobretudo no Capítulo Sexto da proposição, que institui o Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (o SIEVAP) e lhe

define as finalidades e o escopo de atuação. Ao mesmo tempo conciso e abrangente, este capítulo da Proposição significa um grande avanço no estado de coisas que até muito recentemente vigorava no mundo da formação e da educação dos profissionais da segurança em nosso País.

Reportagem publicada em setembro do ano passado por revista nacional chamava a atenção para o fato de que, “em uma sociedade democrática, a formulação de políticas públicas de segurança deve - ou, pelo menos em teoria, deveria - passar por uma formação de agentes policiais, guardas municipais, bombeiros e profissionais da Justiça feita com base nos princípios e valores dos direitos humanos.” E em seguida, apontava que “O Brasil está bastante distante desta realidade, e ainda são incipientes e desarticuladas as iniciativas de se trabalhar os conceitos e práticas dos direitos humanos nestes espaços.” A matéria tinha em vista divulgar os principais eixos do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos do governo federal, voltado para a formação, em novas bases, dos profissionais do Sistema de Justiça e Segurança. De acordo com o Plano, uma formação afinada com a contemporaneidade e com os preceitos de uma sociedade democrática deveria fazer uma leitura crítica dos modelos de formação policial que utilizam práticas violadoras da dignidade da pessoa humana. Entre as propostas estava o financiamento de cursos de especialização para as áreas de justiça, segurança pública, promoção e defesa social e administração penitenciária, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública. Na ocasião, programava-se também o lançamento da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp), que já reunia à época 22 universidades de todo o país e que propunha-se a formar 1.600 policiais militares e civis, guardas metropolitanos, agentes penitenciários e bombeiros, que, ao longo de 12 meses, incrementariam sua formação profissional dentro de uma perspectiva de promoção e defesa dos direitos humanos. A expectativa é que em 2008 se chegue a nada menos que 80 universidades envolvidas pela Rede, a maior de que se tem notícia no mundo.

Parcerias com o Ministério da Educação para criação de cursos de graduação na área e da também citada matriz curricular nacional, com conteúdos curriculares obrigatórios, disciplinas e atividades complementares em direitos humanos nos programas para formação e educação continuada de operadores em cada sistema, incluíam-se entre as atividades também noticiadas. A ênfase em estratégia, inteligência e

informação, e temas como o combate à tortura; a questão do adolescente infrator, do combate ao trabalho escravo e infantil e à exploração sexual infantil; da mediação de conflitos sociais e a capacitação das comunidades para lidarem com eles, e do controle social interno e externo da atividade policial fazem parte da nova matriz formativa dos profissionais de segurança.

Pois bem, caros colegas Deputados e Deputadas: é para esta nova perspectiva de educação e cultura da segurança pública, contida no Capítulo Sexto do Projeto de Lei nº 1.937/2007, que venho solicitar o seu apoio. Ela virá em boa hora substituir a antiga ênfase na formação profissional apenas técnica, que não considerava ou só superficialmente abordava os temas centrais das ciências humanas. No Brasil democrático do século XXI não faz mais sentido cultuar o militarismo nem fundar a formação dos profissionais da segurança na cultura da dominação masculina e do machismo ou na idéia do policial-herói. Precisamos, sim, promover a excelência na formação técnica do pessoal responsável pela segurança pública, mas incrementando a cultura da paz e da não-violência e sem descuidar dos aspectos humanísticos e sociais. E como mostram os estudiosos da área, em um contexto democrático é preciso ajustar a formação e a cultura da segurança pública em direção à maior responsividade e efetividade no atendimento às demandas e expectativas da população, à cultura da prestação de contas e da expansão do controle social, à maior adequação entre o comportamento dos agentes de segurança e o que deles espera a sociedade. É justamente o que se pretende alcançar com a criação do SIEVAP - o Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional, postulado no Capítulo Sexto do Projeto de lei em comento.

No que se refere às 14 emendas parlamentares oferecidas ao PL - nenhuma delas referida diretamente aos domínios da Educação e da Cultura – manifestamo-nos pelo acatamento das de nº 2 e 8, na medida em que as duas contribuem para o aprimoramento do projeto original, e pela rejeição das demais. Rejeitamos a de nº 1 por não nos parecer razoável impedir a criação dos Conselhos de Segurança Pública Municipais; a de nº 3 por entendermos que a Força Nacional de Segurança Pública deve integrar o SUSP; a de nº 4 por ter o mesmo objeto da de nº 2; a de nº 5 porque entendemos a preocupação do Dep. Lobbe Neto para com a proporcionalidade na distribuição dos recursos em função do efetivo, mas cremos também que o tamanho das corporações não reflete em todos os casos a demanda das

populações, o que poderia redundar em distribuição de recursos maior para unidades federativas que não precisem tanto, e menor para outras com maiores demandas e, justamente por isso, menores efetivos; a de nº. 6 porque inviabiliza a universalização dos registros de ocorrências, inclusive do Termo Circunstanciado de Ocorrência; a de nº 7 pois, ainda que a sensação de segurança seja efetivamente importante e as estatísticas nem sempre sejam perfeitas em sua contabilização, elas são parte da concretização do Direito Penal moderno, sendo as metas necessárias para que as corporações possam trabalhar de forma científica e republicana; a de nº 9 porque entendemos ser atribuição do Poder Executivo a padronização dos registros de ocorrências e dos procedimentos apuratórios, não atendendo aos princípios da razoabilidade e da celeridade a responsabilização do Poder Legislativo, por meio de Projeto de Lei, para que legisle acerca deste tema; a de nº 10 pelos mesmos motivos da rejeição da emenda de nº 9; a de nº 11 por entendermos que a Força Nacional de Segurança Pública é um órgão formador do Sistema Único de Segurança Pública e, até por ter um comando unificado, ser um agente já consolidado junto à população brasileira; a de nº 12 pelos mesmos motivos das de nºs 3 e 11; a de nº 13 porque consideramos salutar a participação da Guardas Municipais nas atividades de intercâmbio de experiências técnicas e operacionais entre os órgãos da segurança pública; e a de nº 14 porque há no Projeto a previsão da criação dos Conselhos Municipais de Segurança Pública, o que enseja também a instituição dos Gabinetes de Gestão Integrada em Âmbito Municipal.

Os Projetos de Lei nº 2.072, de 2007 e nº.3.461, de 2009, apensados ao Projeto de Lei nº 1.937, de 2007 têm seus objetos contemplados no texto deste Projeto, portanto não merecem prosperar na forma que foram apresentados.

De nossa parte, apresentamos nove emendas modificativas e uma emenda aditiva, todas visando a adequações sistemáticas, aumento da participação popular, melhor promoção dos direitos humanos e maior responsabilização do poder público pela criação dos órgãos de gestão compartilhada da segurança. Foi necessário também apresentar uma subemenda de redação à emenda de nº 8, de autoria do Dep. William Woo, visando adequação ao *caput* do Art. 12.

Em conclusão, preliminarmente pedimos desculpas pela intempestividade na entrega deste relatório, pois estávamos aguardando a SENASP se manifestar sobre o texto final, e tendo em vista o que foi exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.937/2007, pelos méritos educacionais e culturais que encerra, com as nove emendas modificativas, uma emenda aditiva e uma subemenda de redação que apresentamos anexas e pela aprovação das emendas de nºs 2 e 8, e rejeição das emendas de nºs 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 apresentadas à Comissão e pela rejeição dos Projetos de Lei apensados de nº. 2.072/2007 e nº. 3.461/2008.

Sala da Comissão, em de outubro de 2009

Deputada Maria do Rosário
Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.937, DE 2007

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Maria do Rosário

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao Art. 10 do Projeto de Lei o seguinte § 4º.

“§ 4º A critério dos municípios, poderão ser criados conselhos comunitários de segurança pública, congregando os órgãos do SUSP e representantes da comunidade no âmbito de bairros, vilas, regiões e demais subdivisões territoriais adotadas em cada caso com a finalidade de integrar a sociedade no trabalho de segurança pública e promover o conceito de polícia comunitária.”

Justificação

Diante de inúmeras experiências relatadas nas audiências públicas realizadas para a elaboração do parecer a este Projeto de Lei, podemos perceber o quanto é necessário que retomemos o conceito de “polícia comunitária”, abandonado em nosso país principalmente após o último período autoritário.

A criação e funcionamento de conselhos comunitários de segurança pública é uma política de alto impacto, auxiliando os órgãos de segurança na tarefa de envolver a sociedade em ações preventivas sem as quais os resultados ficam certamente comprometidos. As inúmeras experiências que já se têm atualmente dão conta de que esses conselhos poderão auxiliar em muito nas políticas de segurança pública de nosso país.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares à emenda apresentada.

Sala da Comissão, em de outubro de 2009.

Deputada Maria do Rosário
PT/RS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.937, DE 2007

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Maria do Rosário

SUBEMENDA DE REDAÇÃO À EMENDA DE Nº 8

Dê-se ao inc. VII do Art. 12 do Projeto de Lei, na redação que lhe deu a emenda de nº 8, a seguinte redação:

“VII - implantar o registro único de identificação civil no país.”

Justificação

Trata-se apenas de uma subemenda de redação na emenda de nº 8, apresentada pelo Dep. William Woo. A medida destina-se a adequar o inciso ao *caput* do Art. ao qual está subordinado.

Assim, pedimos a anuência dos nobres pares à subemenda ora apresentada.

Sala da Comissão, em de outubro de 2009.

Deputada Maria do Rosário
PT/RS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.937, DE 2007

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Maria do Rosário

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao *caput* do Art. 10 do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 10. Deverão ser criados conselhos de segurança pública no âmbito federal, regional e dos demais entes federativos, contando os mesmos, em todos os casos, com representantes da sociedade civil.”

Justificação

Primeiramente se altera a palavra “poderão” pelo termo “deverão”, dado que, pela importância, não se cogita de um ente federativo que possa na atualidade prescindir de um conselho de segurança pública.

Também acrescentamos como membros dos conselhos de segurança pública representantes da sociedade civil por entendermos que a tarefa dos órgãos é de análise e gestão da segurança pública, não podendo carecer, segundo os modernos princípios da participação popular, de representantes diretos da sociedade civil.

Pedimos, pelas razões expostas, apoios dos nobres pares à emenda apresentada.

Sala da Comissão, em de outubro de 2009.

Deputada Maria do Rosário
PT/RS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.937, DE 2007

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Maria do Rosário

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 2º do Art. 25 do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 25.
.....

§ 2º Os órgãos integrantes do SUSP terão acesso às ações de educação do SIEVAP, conforme política definida pelo Ministério da Justiça.”

Justificação

O que se faz com essa emenda é suprimir a Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) do § 2º do Art. 25. Tal supressão é apenas uma adequação lógica ao sistema instituído pelo Projeto de Lei, pois o Art. 6º do mesmo informa que o SUSP é integrado pela FNSP. Assim, torna-se uma redundância citar neste § 2º a FNSP, dado que a mesma já é um órgão integrante do SUSP.

Pela razão exposta, peço apoio dos nobres pares à emenda apresentada.

Sala da Comissão, em de outubro de 2009.

Deputada Maria do Rosário
PT/RS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.937, DE 2007

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Maria do Rosário

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 1º do Art. 26 do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 26.
.....

§ 1º A matriz curricular é pautada nos direitos humanos, nos princípios da andragogia e nas teorias que enfocam o processo de construção do conhecimento, considerando como base para sua elaboração as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.”

Justificação

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos é, conforme consta em sua apresentação, “fruto do compromisso do Estado com a concretização dos direitos humanos e de uma construção histórica da sociedade civil organizada (SIC). Ao mesmo tempo em que aprofunda questões do Programa Nacional de Direitos Humanos, o PNEDH incorpora aspectos dos principais documentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, agregando demandas antigas e contemporâneas de nossa sociedade pela efetivação da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e pela construção de uma cultura de paz.

Assim, como todas as ações na área de direitos humanos, o PNEDH resulta de uma articulação institucional envolvendo os três poderes da República, especialmente o Poder Executivo (governos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal), organismos internacionais, instituições de educação superior e a sociedade civil organizada. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH) e o Ministério da Educação (MEC), em parceria com o Ministério da Justiça (MJ) e Secretarias Especiais, além de executar programas e projetos de educação em direitos humanos, são responsáveis pela coordenação e avaliação das ações desenvolvidas por órgãos e entidades públicas e privadas.”

O PNEDH vem sendo desenvolvido desde 2003, tendo contado, além dos órgãos acima mencionados, com a participação de mais de 5.000 pessoas de 26 unidades federativas.

Diante de sua magnitude em termos de vanguardismo teórico e capacidade de apontamento de soluções, o capítulo do Plano que trata da Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança é um referencial dos mais abalizados para a construção da Matriz Curricular Nacional em segurança pública.

Pelas razões expostas, peço apoio dos nobres pares à emenda apresentada.

Sala da Comissão, em de outubro de 2009.

Deputada Maria do Rosário
PT/RS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.937, DE 2007

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Maria do Rosário

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao Art. 31 do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 31. É responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a construção e execução de políticas públicas voltadas para a implementação da segurança cidadã, e direito da sociedade civil a participação direta em todo o processo.”

Justificação

É certo que a responsabilidade pela construção e execução de políticas públicas voltadas à implementação da segurança cidadã é responsabilidade do poder público. De outro lado, é direito da sociedade civil não só gozar dos benefícios conferidos por boas políticas públicas planejadas e aplicadas à área, mas também participar diretamente de seu desenho e execução.

Pelos motivos acima, peço apoio dos nobres pares à emenda apresentada.

Sala da Comissão, em de outubro de 2009.

Deputada Maria do Rosário
PT/RS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.937, DE 2007

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Maria do Rosário

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao *caput* do Art. 16 do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 16. A União, os Estados e o Distrito Federal deverão instituir órgãos de correição e de ouvidoria, dotados de autonomia e independência no exercício de suas competências.”

Justificação

Nas audiências públicas realizadas para elaboração do parecer a este Projeto de Lei ficou claro, da oitiva de profissionais das mais diversas áreas da segurança pública, que não se deve estipular neste Art. 16 uma faculdade, mas sim uma obrigação para que a União, os Estados e o Distrito Federal instituam órgãos de correição e ouvidoria onde os mesmos não existam ou não estejam adequados às tarefas que lhes impõe o SUSP. Daí o porquê de se alterar o verbo “poder” pelo “dever”.

Pelos motivos acima, peço apoio dos nobres pares à emenda apresentada.

Sala da Comissão, em de outubro de 2009.

Deputada Maria do Rosário
PT/RS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.937, DE 2007

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Maria do Rosário

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inc. IV do § 1º do Art. 31 do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 31.

§ 1º

IV - a prevenção situacional, centrada em ações dirigidas à redução das oportunidades para a prática de crimes e violências na sociedade, por meio do aumento dos custos, aumento dos riscos ou redução dos benefícios associados à prática de crimes e violências; e”

Justificação

Trata-se de uma adequação ao espírito do que deva ser a prevenção situacional. O que se altera com esta emenda é a palavra “benefícios”, na primeira vez em que ela aparece no inc. IV, substituindo-a por “riscos”, termo mais adequado ao propósito de dificultar e desincentivar a prática de crimes e violências. A redação, tal como se apresenta no PL original, padece de grande

contradição intrínseca.

Pelos motivos acima, peço apoio dos nobres pares à emenda apresentada.

Sala da Comissão, em de outubro de 2009.

Deputada Maria do Rosário
PT/RS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.937, DE 2007

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Maria do Rosário

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao *caput* do Art. 26 do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 26. A matriz curricular nacional constitui-se em referencial teórico, metodológico e avaliativo para as ações de educação aos profissionais de segurança pública e deverá ser observada nas atividades formativas de ingresso, aperfeiçoamento, atualização, capacitação e especialização na área de segurança pública, nas modalidades presencial e à distância, ficando sua instituição e alterações a cargo da Secretaria Nacional de Segurança Pública.”

Justificação

O Conselho Nacional de Segurança Pública, disposto no § 1º do Art. 10 do Projeto de Lei, terá suas atribuições, funcionamento e composição estabelecidos em regulamento. Contudo, entendemos por bem frisar-lhe uma das competências no âmbito da própria Lei, qual seja a de ser o guardião da matriz curricular nacional de segurança pública. Na redação original, o PL

não explicita que órgão será responsável pela matriz.

Tomando por base as competências do Conselho Nacional de Educação no que diz respeito às diretrizes curriculares nacionais, consideramos adequado que, *mutatis mutandis*, a Secretaria Nacional de Segurança Pública passe a ser responsável pelas diretrizes curriculares nacionais de segurança pública, por se tratar de ação executiva da competência dessa Secretaria, obrigatoriamente submetida às diretrizes do CONASP.

Pelas razões expostas, peço apoio dos nobres pares à emenda apresentada.

Sala da Comissão, em de outubro de 2009.

Deputada Maria do Rosário
PT/RS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.937, DE 2007

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Maria do Rosário

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inc. II do Art. 4º do Projeto de Lei a seguinte redação:

“II - respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana, com especial atenção ao combate às discriminações contra as mulheres, negros, indígenas e homossexuais, dentro e fora das corporações;”

Justificação

Entendemos por bem explicitar as mulheres, os negros os indígenas e os homossexuais por estarem entre as categorias mais susceptíveis às correntes violações de direitos humanos verificadas pelas estatísticas criminais. Também pensamos não ser demais mencionar que tais discriminações devem ser reprimidas tanto fora quanto no interior das corporações da segurança pública, dado que o machismo, o racismo e a homofobia são tristes realidades

ainda hoje vivenciadas em muitos de nossos órgãos de segurança pública.

Pedimos, pelas razões expostas, apoios dos nobres pares à emenda apresentada.

Sala da Comissão, em de outubro de 2009.

Deputada Maria do Rosário
PT/RS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.937, DE 2007

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Maria do Rosário

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao Art. 11 do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 11. Deverão ser constituídos gabinetes de gestão integrada encarregados da implementação das políticas estabelecidas pelos Conselhos de Segurança Pública, no âmbito nacional, regional, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os quais se nortearão pelo plano nacional de segurança pública.”

Justificação

Aqui se altera a palavra “poderão” pelo termo “deverão”. Tal adequação decorre da instituição, em todos os entes federativos, dos conselhos de segurança pública. Considerando que as políticas estabelecidas pelos conselhos serão implementadas pelos gabinetes de gestão integrada, então

nada mais lógico do que prever a obrigação da constituição destes nos mesmos entes federativos que passarão a gozar dos conselhos.

Assim, pedimos a anuência dos nobres pares à emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, em de outubro de 2009.

Deputada Maria do Rosário
PT/RS